

RELATÓRIO ANUAL IDENTIFICATIVO DE OCORRÊNCIAS OU RISCO DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 2025

I – ENQUADRAMENTO

O Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (“RJSPE”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, consagra a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, prevenindo também a ocorrência de tais fenómenos, desde logo no seu próprio âmbito.

Assim sendo, o presente documento dá cumprimento ao estabelecido no RJSPE, mais concretamente à obrigação da Portugal Ventures elaborar o relatório identificativo das ocorrências e risco de ocorrência relativo ao ano de 2025.

A Portugal Ventures não é considerada uma entidade pública abrangida nos termos e efeitos do disposto no artigo 2.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, por empregar menos de 50 trabalhadores.

Contudo, atendendo que a Portugal Ventures, considera o combate à corrupção uma parte importante da sua responsabilidade social, nesse sentido e considerando a dimensão e atividade da Portugal Ventures, esta tem adotado e divulgado um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”), bem como outros documentos, políticas e procedimentos, regularmente revistos, tais como:

- Código de Conduta;
- Política de Comunicação de Irregularidades e Reclamações;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Aceitação de Clientes; e
- Política e Procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e Medidas Restritivas.

A Portugal Ventures rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Órgãos Sociais e Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, encontrando-se em vigor normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção, acessíveis no respetivo *website* em: [Documentos – Portugal Ventures](#).

No exercício da sua atividade, a Portugal Ventures assume como valores de atuação fundamentais o compromisso, a responsabilidade, a isenção, a excelência e a transparência, procurando adotar sempre condutas e comportamentos corretos e íntegros, interna e externamente, respeitando e cumprindo a legislação, normas e regras a que está obrigada, e primando pela adoção de comportamentos social e eticamente responsáveis.

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 83/2017, 18 de agosto, a Portugal Ventures está obrigada a definir os *“meios internos adequados que permitam aos colaboradores (...) comunicarem, através de canal específico, independente e anónimo, eventuais violações à presente lei, à regulamentação que o concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos”*.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 prevê também a criação de canais de denúncia internos e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, e estabeleceu o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, prevê também a obrigatoriedade de estabelecer canais de denúncia.

Neste sentido, a Portugal Ventures, disponibiliza, os meios e canais necessários, para a comunicação de irregularidades e reclamações, disponíveis no *website* da Portugal Ventures e na Política de Comunicação de Irregularidades e Reclamações (“PCIR”), a qual garante ainda os procedimentos e mecanismos de tratamento de reclamações apresentadas pelos investidores (profissionais e não profissionais), para efeitos do disposto nos artigos 63.º e 67.º do Regime da Gestão de Ativos (“RGA”) e demais disposições regulamentares aplicáveis.

II – SITUAÇÃO VERIFICADA NA PORTUGAL VENTURES EM 2025 RELATIVAMENTE A RISCOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

O atual PPRCIC não foi sujeito a atualizações no ano de 2025, estando previsto que a sua revisão ocorra em 2026.

No ano de 2025, foram tomadas diligências consideradas necessárias ao apuramento de eventuais riscos, potenciais ou efetivos, da existência de práticas de corrupção e infrações conexas e, conseqüentemente, à sua devida consideração no âmbito do processo de revisão do PPRCIC, a ocorrer em 2026.

III – CONCLUSÃO

No que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas, a situação verificada na Portugal Ventures no ano 2025, conclui-se, que:

- 1) Sem prejuízo do mencionado em 5), os regulamentos internos adotados pela Portugal Ventures, em especial o Código de Conduta, o PPRCIC, a Política de Comunicação de Irregularidades e Reclamações, revelam-se tendencialmente consistentes e eficazes na prevenção de riscos de corrupção, fraude, má conduta e infrações conexas a que a Portugal Ventures está sujeita no desenvolvimento da sua atividade.
- 2) Os Órgãos Sociais e todos os colaboradores da Portugal Ventures assumem o compromisso da adoção de comportamentos preventivos e atitudes assentes nos princípios éticos definidos nos regulamentos internos, possam no presente e/ou no futuro, acarretar quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de situações de corrupção.
- 3) As alterações ao nível da infraestrutura tecnológica, e na gestão de processos têm vindo a ser realizadas, designadamente com objetivos de incremento de segurança, transparência e redução de riscos de corrupção e fraude, por um lado, e de implementação de procedimentos em linha com as políticas da Portugal Ventures, em vigor a cada momento.
- 4) Por fim, é de registar que o órgão de administração da Portugal Ventures mantém uma atitude proativa no sentido de assegurar a atualização dos instrumentos de controlo, promovendo a divulgação das boas práticas de gestão e incentivando e respeitando as competências e responsabilidades e independência no âmbito da atividade da área de conformidade e gestão de risco, da Comissão de Ética e, bem assim, do órgão de fiscalização da Portugal Ventures, que deverão atuar de acordo com os mais exigentes padrões de


isenção, rigor e transparência, na monitorização do cumprimento dos procedimentos instituídos e na apresentação de propostas ou recomendações de melhorias.

- 5) Conforme acima mencionado, o PPRCIC em vigor, será objeto de revisão e atualização no corrente ano de 2026.

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 46.º do RJSPE, o presente relatório será publicitado no sítio da Portugal Ventures na internet, em www.portugalventures.pt, no sítio da UTAM na internet e na plataforma disponibilizada às empresas públicas (SiRIEF).

30 de abril de 2026

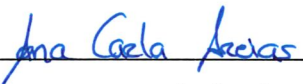
O Conselho de Administração



Marco Paulo Salvado Neves
(Presidente do Conselho de Administração)



João Paulo Dias Miranda
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)



Ana Carla da Silva Seguro Areias
(Vogal do Conselho de Administração)